

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA..... Cr\$ 1,00

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE..... Cr\$ 1,20

Gerente ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretario: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 23.597-B, DE 1 DE SETEMBRO DE 1954

Abre no Instituto de Previdência do Estado do São Paulo, um crédito especial na importância de Cr\$ 203.377,30 (duzentos e três mil, trezentos e setenta e sete cruzeiros e trinta centavos).

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, um crédito especial de Cr\$ 203.377,30 (duzentos e três mil, trezentos e setenta e sete cruzeiros e trinta centavos), destinado a ocorrer ao pagamento, neste exercício, de despesas decorrentes de diferenças de "Tempo Integral" e "Gratificações", respectivamente o período de 1-6-1950 a 31-12-1951 e dos exercícios de 1947 a 1952, bem como de "Taxas de Águas e Esgotos" referentes aos exercícios de 1951 a 1953, e de uma divulgação promovida através da "Revista Legislação do Trabalho" em outubro de 1953.

Parágrafo único — O valor do presente crédito terá a seguinte distribuição:

Instituto-Sede	162.565,50
Administração	40.811,80

Artigo 2.º — As despesas referidas no artigo 1.º serão cobertas com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1 de setembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Ataliba Leonel

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de setembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral Substituto

DECRETO N. 23.597-C, DE 1 DE SETEMBRO DE 1954

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida dentro da Verba n. 1 — Pessoal, Consignação n. 0 — Pessoal Fixo, Subconsignação 01 — Vencimentos e Remunerações, e da Alínea n. 019 — Alterações de Quadro para a Alínea n. 015 — Tempo Integral, do orçamento vigente, a importância de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros)

Artigo 2.º — Fica igualmente transferida dentro da Verba n. 2 — Encargos Especiais, Consignação n. 5 — Obrigações de Previdência, do mesmo orçamento, e da Subconsignação n. 51 — Pecúlios e Funerais, Alínea n. 511 — Pecúlios Obrigatórios, para a Subconsignação n. 52 — Pensões, Alínea n. 521 — Pensões Temporárias sobre Pecúlios Obrigatórios, a importância de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros)

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1 de setembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Ataliba Leonel

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de setembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral Substituto

DECRETO N. 23.606, DE 4 DE SETEMBRO DE 1954

Cria a 1.ª subdelegacia de policia do distrito de Barão de Geraldo, no municipio de Campinas.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada no municipio de Campinas a 1.ª (primeira) subdelegacia de policia do distrito de Barão de Geraldo

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e as já existentes no mesmo municipio terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado do municipio

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de setembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Plínio Cavalcanti de Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 4 de setembro de 1954

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto

DECRETO N. 23.607, DE 4 DE SETEMBRO DE 1954

Cria a 1.ª subdelegacia de policia do distrito de Nova Luzitânia, no municipio de Gastão Vidigal.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada no municipio de Gastão Vidigal a 1.ª (primeira) subdelegacia de policia do distrito de Nova Luzitânia.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e a já existente no mesmo municipio terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado do municipio

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de setembro de 1954

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Plínio Cavalcanti de Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de setembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto

PALÁCIO DO GOVÊRNO

DECRETOS DE 31 DE AGOSTO ÚLTIMO

Autorizando, em caráter excepcional e nos termos do artigo 41 do Decreto-lei n. 12.213-41, os seguintes afastamentos:

de Maria da Gloria Pelechero, Professor Primario, turma "H", da Escola Mista da Fazenda Bela Vista, em Arraiana, da Secretaria da Educação, para, sem prejuizo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Colegio Estadual e Escola Normal de Faquaritinga, da referida Secretaria, ate 31 de dezembro do corrente exercicio;

de Maria Inez Silveira, Professor Primario, turma "H", do Grupo Escolar "Lourenço Franco de Oliveira", em Serra Negra, da Secretaria da Educação, para, sem prejuizo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Departamento de Educação, da referida Secretaria, a partir de 1.º de setembro de 1954 e até o fim do corrente exercicio;

de Wladimir Menezes da Silva, Diretor do Grupo Escolar "Prof. João Toledo" em Cerquilho, da Secretaria da Educação, para sem prejuizo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Instituto de Educação Barão de Surui, de Tatui, da referida Secretaria, até 31 de dezembro do corrente exercicio.

SECRETARIA DO GOVERNO	
TELEFONES	
GABINETE DO SECRETARIO	
Oficial de Gabinete	51-9801
Secretário	ramal 28 51-2191
Auxiliar de Gabinete	51-8801
.....	51-2430
.....	51-9501
Diretoria Geral	
Diretoria Administrativa	
.....	51-8601
Diretoria do Expediente	51-1648
Serviços Auxiliares	51-9141
Portaria	51-9141

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO GOVERNADOR, EM 2 DO CORRENTE

NG-6 — No processo n. 879-54—DEA em que o Diretor Geral faz a exposição de motivos constante do officio n. 1662, de 28-8-54, abaixo transcrito, foi exarado o seguinte despacho, em 2-9-54: "Aprovo. A Assessoria Técnico-Legislativa para preparo de mensagem".
Senhor Governador

Por ordem de Vossa Excelência foram encaminhados à extinta Comissão do Serviço Civil do Estado o processo n. 307.847-50—S.A. (apensos os de n. S.A.—261.853-43 e S.A.—175-375-45) em que Antonio Furia e Fernando Galha, Engenheiros, classe "Q", lotados no Instituto Geográfico e Geológico, recorrem contra suas exclusões da lista de classificação para promoções na respectiva carreira, e o processo n. GG—175-53 (apenso o de n. 207.265-52—S.J.), em que o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura representa no sentido de não serem promovidos, na carreira de Engenheiro, os integrantes dela que não possuírem o respectivo diploma.

Os estudos daqueles prosequiram neste Departamento tendo o Conselho Estadual do Serviço Civil aprovado o Parecer n. 1.035-54, anexo por cópia, e com o qual esta Diretoria Geral está de acordo e submete à apreciação de Vossa Excelência para, se aprovado, ser publicado no "Diário Oficial", a fim de, servindo como norma geral, ser-lhes dado cumprimento pelas Secretarias de Estado e autarquias sujeitas, quanto ao pessoal, ao mesmo regime do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Essa proposta se fundamenta na competência que tem este Departamento nos termos do item V do artigo 2.º combinado com o artigo 13 da Lei n. 2.421, de 22 de dezembro de 1953, de orientar as promoções do funcionalismo público, expedindo no mas para sua execução.

Resumidamente, a norma geral em apreço determina deverem concorrer às promoções os titulares de cargos de carreira, independente de terem eles ou não, enquanto nela permanecerem, habilitação profissional exigida por lei federal, considerandos o artigo 64 do Decreto-lei 12.273, de 28 de outubro de 1941 e o artigo 54 do Decreto-lei 14.138, de 18 de agosto de 1944, revogados pela Lei 569, de 29 de dezembro de 1949, por ter esta regulado inteiramente a matéria de promoções e nada ter disposto a respeito.

A inclusão irregular de funcionários em carreiras, sem o preenchimento de requisitos determinados por lei federal quando de iniciativa exclusiva da própria Administração, não lhes pode ser motivo de prejuizo nas promoções enquanto não for corrigida essa situação.

A correção dessa irregularidade deve ser objeto de lei especial, como é no caso dos interessados, proposto no citado parecer 1.035-54 que concluiu por minuta de projeto a ser encaminhado à Assessoria Técnico-Legislativa se aprovado o referido parecer.

Esta Diretoria não é inclinada a aguardar o levantamento de casos semelhantes para dar-lhes solução global. Esta poderá ser alcançada afinal pela soma de soluções parciais, que se forem apresentando, com o benefício de obter para elas maior rapidez, desprezando a longa demora que aquelas soluções globais geralmente trazem.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

Odilon Foot Guimarães, Diretor Geral.

PARECER N. 1035/54 — CESO

Processo n. 879/54 — JEA — Antonio Furia e outros — Engenheiros classe "Q", lotados no Instituto Geográfico e Geológico, recorrem contra suas exclusões da lista de concorrentes à promoção.

Dispôs a Lei n. 866, de 6-12-1950:

"Ficam integrados na carreira de Engenheiro, na seguinte conformidade os cargos abaixo discriminados, cujas ocupantes estão devidamente habilitados para o exercicio da engenharia química: ... e) nas classes "Q" (antiga), "O" (antiga) e "N" (antiga), respectivamente, da carreira de Engenheiros da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Agricultura, um (1) cargo da classe "M", dois (2) da classe "K" e dois (2) da classe "J" da carreira de Químico, de idénticas tabela e parte do mesmo Quadro, lotados no Instituto Geográfico e Geológico".

Os antigos ocupantes de cargos da classe "K" da carreira de Químico srs. Antonio Furia e Ferdinando Galha, atualmente na classe "Q" da carreira de Engenheiro, em virtude da lei acima citada, — para o exercicio de cujas funções, na realidade, não tinham habilitação, — na petição de fls 43 do proc. 281853-48 S.A., recorrem em 22-8-1952 contra sua exclusão das listas de promoção, ordenada por não estarem habilitados ao exercicio da profissão de engenheiro, alegando que o art. 2.º do decreto federal 23 569, de 11-12-33, em que se fundou a decisão era de alcance há muito superado, por constituir norma transitória e a decisão da matéria deveria caber ao Chefe do Governo, uma vez que a citada Lei 866, de 1950, abrangeu outros funcionários em idénticas condições em outras Secretarias, solicitando afinal reconsideração do despacho de exclusão e representação ao Senhor